



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 120/89

REGULAMENTA A TRIBUNA POPULAR INSTITUÍDA
PELA RESOLUÇÃO Nº 120/89 DE 04/05/89.

O PRESIDENTE DA C.M. DE S. GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ou PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O cidadão ou entidade que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 2º - Será em número de dois os cidadãos ou entidades que poderão fazer uso da palavra em cada sessão, dividindo o tempo previsto de 15 (quinze) minutos na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a inscrição de um só cidadão ou entidade, este poderá utilizar o tempo integral destinado à Tribuna Popular.

Art. 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão ou entidade poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão ou entidade que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CCC 27554914/0001-50

Art. 4º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início das sessões. Ressalvada a hipótese de projeto tramitando em regime de urgência.

Art. 5º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,
em 31 de maio de 1989.

JOSÉ FRANCISCO D'ÁVILA

Presidente.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

JOSÉ MAURI

1º Secretário.